



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

Deliberação nº 02, de 07 de junho de 2013.

Altera forma de contratação da Gerente Executiva do Conselho Regional de Economia - 3ª região - PE (Corecon-PE).

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que foi apreciado e deliberado na sua 5ª Sessão Plenária Ordinária do ano, no dia 07 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a determinação da auditoria realizada por representantes da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Economia, para verificação de controles internos no Corecon-PE, cujo Relatório de Avaliação integra o Processo nº 15.735, de 08/11/2012;

CONSIDERANDO o entendimento registrado no mencionado Relatório de Avaliação, em sua página 10, de que “o correto seria a contratação como emprego em comissão de confiança do presidente”;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a forma de contratação da Gerente Executiva do Conselho Regional de Economia - 3ª região - PE, Adriana Costa Araújo, RG nº 6.525.225, CPF nº 051.560.214-09, com a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em 31 de maio de 2013, conforme cópias anexas do mesmo e do respectivo Termo de Rescisão, e o estabelecimento de vínculo trabalhista regido pela CLT, a partir de 01 de junho de 2013, de acordo com a assinatura de Contrato de Trabalho em sua CTPS.

§ ÚNICO. O referido Contrato de Trabalho é para cargo de livre provimento, o que isenta o empregador, na ocorrência de demissão, do pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS e do aviso prévio.



Art. 2º Indenizar a Gerente Executiva pelos valores que não recebeu como funcionária, mesmo prestando expediente e cumprindo horários como se assim fosse, mas permaneceu contratada indevidamente como prestadora de serviços.

§ 1º. Esses valores referem-se ao 13º salário do ano de 2010 e de 5/12 (cinco doze avos) do ano de 2013, a um terço do salário por férias dos períodos de 01/02/2010 a 31/01/2011 e de 01/02/2013 a 31/05/2013, às férias indenizadas, com um terço proporcional, do período de 01/02/2013 a 31/05/2013, bem como aos depósitos de FGTS de todo período, correspondendo a R\$20.721,77 (vinte mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), conforme cálculos demonstrados na Tabela anexa.

§ 2º. O Corecon-PE reconhece integralmente o passivo trabalhista apresentado na Tabela anexa, comprometendo-se a quitá-lo da forma permitida por suas disponibilidades financeiras.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de junho de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. N. Fonseca Neto', written in a cursive style.

Econ. Fernando de Aquino Fonseca Neto
Presidente